

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/18 – de 05/03/2018 - LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUPIÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Rio Branco, 320, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 01.593.132/0001-37, neste ato representado pelo Sr. **AUGUSTO CESAR NASCIMENTO LOUREIRO**, brasileiro, Prefeito Municipal, residente e domiciliado na Linha Morro Agudo, em Jupiá, Estado de Santa Catarina, inscrito no CPF sob nº 508.670.329-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado,

CONTRATADA: FAE SUPRIMENTOS E LOCAÇÃO DE SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede administrativa na Rua Da Consolação, nº 317, Sala 01, Bairro Matinho, na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 07.753.029/0001-93, neste ato, representada por sua Administradora, Giovana Carla Cassol Felipe, brasileira, residente e domiciliada no mesmo endereço, inscrita no CPF sob nº 796.630.879-00, RG 2.072.943, doravante identificada apenas como **CONTRATADA**.

De conformidade com o processo licitatório nº 5/2018, modalidade de pregão presencial nº 3/2018,

Pelo presente instrumento particular firmado entre o **MUNICÍPIO DE JUPIÁ** e a **CONTRATADA**, acima definidos e qualificados, por seus respectivos representantes legais infra-firmados, fica justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que outorgam a saber:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto:

- a) A Locação do software denominado Sistema de Controle Interno;
- b) Adequação e compatibilização das verificações à estrutura administrativa do Município;
- c) Atualização permanente do software e respectivas verificações.

CLÁUSULA II – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – As despesas correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA

3.1 – O prazo de vigência do presente contrato, tratando-se de serviços contínuos, nos termos estabelecidos no Artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, inicia-se na data de sua assinatura com termino em 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado caso a administração entenda necessário, sendo utilizada a dotação orçamentária do exercício correspondente.

CLÁUSULA IV – DOS VALORES, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1 – Pela Locação do Software denominado Sistema de Controle Interno, o Município pagará o valor de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais) mensais, até o dia 10 do mês subsequente ao serviço prestado, totalizando o valor de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais).

4.2 – O reajuste será anual com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas. Em caso de extinção deste, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

Parágrafo Único: O reajuste de preço só será efetivado mediante prorrogação do presente instrumento, após 31 de Dezembro de 2018.

CLÁUSULA V - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – Para o cumprimento da presente cláusula, o **CONTRATANTE** designará um funcionário responsável para o acompanhamento, fiscalização e aceitação do serviço, para assegurar sua correta execução.

PUBLICADO NO MURAL
EM 05/03/18
Sabrina Valandro
Portaria de Designação 253/17

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 – Pagar no prazo fixado os valores estabelecidos na Cláusula Quarta deste contrato;
- 6.2 – Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;
- 6.3 – Transmitir por escrito, determinações sobre possíveis modificações que julgar necessárias ao SISTEMA;
- 6.4 – Assegurar as configurações mínimas de hardware para funcionamento adequado do SISTEMA;
- 6.5 – Manter backup de segurança visando preservar a integridade do banco de dados;
- 6.6 – Facilitar o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** a todas as dependências para o bom desempenho dos serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 – Prestar suporte por telefone, fax ou Internet durante a vigência contratual.
- 7.2 – Manter informado o técnico do contratante encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhes as informações necessárias.
- 7.3 – Prestar, sem ônus adicional para o contratante, as manutenções e atualizações que se fizerem necessárias no SISTEMA, causadas por problemas originados das fontes dos seus programas.
- 7.4 – Tratar como confidenciais as informações e dados contidos no SISTEMA do contratante, guardando total sigilo em relação a terceiros.

CLÁUSULA VIII – DA MANUTENÇÃO

- 8.1 – Entende-se por manutenção a obrigação da **CONTRATADA** de manter o SISTEMA de acordo com as especificações do termo de implantação, devendo para tanto:
- 8.2 – Corrigir eventuais falhas do SISTEMA, desde que originados por erro ou defeito dos mesmos, transferindo versões e correção via internet.
- 8.3 – Alterar o SISTEMA em função de mudanças de ordem legal desde que tais mudanças não influenciem na estrutura básica do SISTEMA;
- 8.4 – Promover atualização constante do SISTEMA e das verificações, objetivando a melhoria e a eficácia do Controle Interno

Parágrafo único: As solicitações de manutenções ou alterações nos programas, serão enviadas pelo contratante através de pessoa responsável à contratada, acompanhado de documentação ou comentário que caracterize o serviço a ser efetuado.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

- 9.1 – Em caso de inexecução, erro de execução, execução imperfeita ou inadimplemento contratual, a Contratada ficará sujeita sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais que couberem, as seguintes penalidades:
 - 9.1.1 – Advertência;
 - 9.1.2 – Impossibilidade de licitar e contratar com a contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos a contar do dia da fixação da pena;
 - 9.1.3 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PUBLICADO NO MURAL
EM 02/03/17
Sabrina Valandro
Portaria de Designação 263/17

9.1.4 – Outras penalidades estabelecidas na Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94 em seus Artigos 86 a 88.

9.2 – A **CONTRATADA** incorrerá em **MULTA** de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a **CONTRATADA** manifestar interesse em rescindir o presente instrumento sem findar o prazo de vigência do mesmo, salvo motivos de força maior, devidamente justificada por escrito e aceito pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA X – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – Regerà esta cláusula no que couber o estabelecido pela Lei nº 8.666/93, suplementado pela Lei 8.883/94 em seus Artigos 77 a 80, acordos e regulamentos específicos, na eventualidade da inexecução total ou parcial do Objeto Contratado, podendo ser rescindido pela **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação Judicial ou extra Judicial, além de responder a **CONTRATADA** por perdas e danos, nos seguintes casos:

10.1.1 – No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude de execução do presente contrato.

10.1.2 – Quando ficar evidenciado a incapacidade da **CONTRATADA** em dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução.

10.1.3 – Se a **CONTRATADA** transferir o presente contrato, ou a sua execução no todo ou em parte, sem a prévia autorização do **CONTRATANTE**.

10.1.4 – Se a Contratada falir, entrar em concordata, em liquidação ou dissolução ou, ainda, ocorrer alteração em sua estrutura social que impossibilite ou prejudique a execução do presente contrato.

10.1.5 – Em caso de rescisão contratual, ambas as partes terão que informar, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restringindo-se ao pagamento dos serviços prestados até a data da rescisão.

10.1.6 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.7 – Em caso de inadimplemento de obrigações aqui pactuadas, por qualquer uma das partes, o presente será rescindido ou suspenso.

CLÁUSULA XI - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11 – Através de termo aditivo o presente Contrato poderá sofrer alterações nas situações estabelecidas pela Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94 e alterações posteriores, em seu Art. 65, numerado o termo em ordem crescente.

CLAUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12 – O contratante reserva-se o direito de efetuar a mais ampla fiscalização do fornecimento dos produtos e serviços, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, bem como as questões de segurança dos dados, não se excluindo a contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade.

12.1 – O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a **CONTRATADA** colocar a serviço.

12.2 – Os casos omissos a este contrato reger-se-ão pela legislação pertinente à matéria e a Lei 8.666/93;

12.3 – Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas relativas a transporte, alimentação e hospedagem dos seus funcionários e prepostos quando da prestação dos serviços ao contratante, exceto quando o deslocamento se fizer necessário em consequência de má operação do sistema ou por deficiências de hardware, quando então tais despesas deverão ser custeadas pelo contratante.

12.4 – A execução do presente instrumento contratual dar-se-á sob a forma de execução direta da **CONTRATADA**, não sendo permitidas sub-contratações sem a anuência expressa do contratante.

PUBLICADO NO MURAL
EM 12/02/18
Sabrina Valandro
Portaria de Designação 253/17


CLÁUSULA XIII – DO FORO

13 – Fica eleito o foro da Comarca de São Lourenço do Oeste – SC, com renúncia de qualquer outro, para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda do presente contrato.

13.1 – E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, em três (03) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, que também o assinam.

Município de Jupiá SC, 05 de Março de 2018.

Augusto Cesar Nascimento Loureiro
Prefeito Municipal

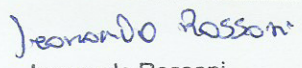
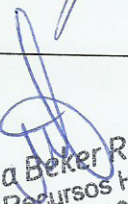

Giovana Carla Cassol Felipe
Pela Contratada

Fiscal designado para este contrato:

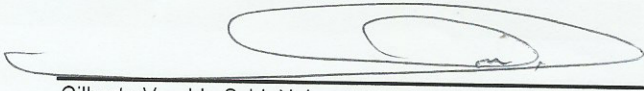
Cleusimar César Fante -


Assinatura

Testemunhas:

NOME:		NOME:	
CPF:		CPF:	Leonardo Rossoni
ASSINATURA	 Patricia Beker Roldo Gestor de Recursos Humanos CPF 056.114.009-06 Matricula 847/01	ASSINATURA	Assistente Administrativo CPF 087.339.799-10 Matricula 838/01

Após análise do conteúdo, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações posteriores, opinando assim pela assinatura do presente contrato.


Gilberto Veraldo Schiavini
Assessor Jurídico
OAB/SC 4568

PUBLICADO NO MURAL
EM 05/03/18
Sabrina Valandro
Portaria de Designação 253/17

